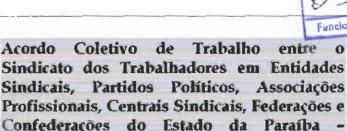


DRT/PB

Registro 2

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS, PARTIDOS POLÍTICOS, ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS, CENTRAIS SINDICAIS, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES NO ESTADO DA PARAÍBA

Fundado em 16 de janeiro de 1992



SINDTESP e o Sindicato dos Integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização

do Estado da Paraíba - SINDIFISCO-PB

Octate Deserta Manual de SRT Mott. 020200 0 01894-8

Ministério do Trabalho

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

O Presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os trabalhadores do Sindicato dos Integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado da Paraíba.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Presente Acordo Coletivo de Trabalho entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2005 e terminará em 31 de agosto de 2006.

## CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários serão corrigidos em 7% a partir do salário de Agosto de 2005.

# CLÁUSULA QUARTA - DA HORA EXTRA

As horas extras serão acrescidas em 50% (cinqüenta por cento), sobre a hora normal, conforme art. 7°, inciso XVI, da Constituição Federal e art. 59, § 1° da CLT.

#### CLÁUSULA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida pelo SINDIFISCO-PB, a permissão para a afixação de avisos comunicações do SINDTESP, em quadro próprio.

## CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O SINDIFISCO-PB fornecerá aos seus empregados, comprovante de pagamento, com discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades sindicais devidas pelos trabalhadores ao sindicato, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas e repassadas até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

Rua Visconde de Pelotas, nº 39 – 1º Andar - Centro - João Pessoa - PB CEP 58.013-160 - fone (83) 3222-5784 - E-mail sindtesp@terra.com.br



#### SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS, PARTIDOS POLÍTICOS, ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS, CENTRAIS SINDICAIS, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES NO ESTADO DA PARAÍBA

Fundado em 16 de janeiro de 1992



#### CLÁUSULA OITAVA - DA ESTABILIDADE

Durante os 3 (três) primeiros meses da vigência deste acordo é vetada a dispensa de empregados pelas entidades empregadoras, salvo por motivo de falta grave, devidamente apurada e desde que o acusado tenha o pleno direito à defesa.

## CLÁUSULA NONA - DO ABONO DE FALTAS

Fica assegurado o abono das faltas por motivo de participação em concursos públicos, federais, estaduais e municipais e vestibulares, desde que comprovadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO

O SINDIFISCO-PB concederá 22 (vinte e dois) tíquetes alimentação no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) aos seus funcionários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho dos funcionários do SINDIFISCO-PB, deverão ser homologadas no âmbito do SINDTESP, a partir de 09 (nove) meses de trabalho ou em outro órgão legalmente reconhecido pela legislação trabalhista.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES SINDICAIS

Os funcionários do SINDIFISCO-PB deverão apenas prestar serviço nas eleições sindicais das atividades de caráter organizativo, sendo desobrigados a prestarem serviços às chapas candidatas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

O SINDIFISCO-PB fornecerá aos seus funcionários vale-transporte, após constatar a real necessidade dos mesmos para o deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, gratuitamente, e em número nunca superior a 80 (oitenta) unidades por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR O SINDIFISCO-PB manterá para os seus funcionários, um plano de assistência médico-hospitalar básico, sem ônus para os mesmos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTANTE

É assegurada a funcionária gestante, estabilidade no emprego de 60 (sessenta) dias, após o retorno da Licença Maternidade.

Rua Visconde de Pelotas, nº 39 – 1º Andar - Centro - João Pessoa - PB CEP 58.013-160 - fone (83) 3222-5784 - E-mail sindtesp@terra.com.br



#### SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS, PARTIDOS POLÍTICOS, ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS, CENTRAIS SINDICAIS, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES NO ESTADO DA PARAÍBA

Fundado em 16 de janeiro de 1992



#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO

O fato de membro de a Direção Executiva assediar funcionário com comportamentos repetitivos, tendo por objeto ou efeito a degradação das condições de trabalho, suscetível de atingir seus direitos e sua dignidade, de alterar sua saúde física ou mental ou de comprometer seu futuro profissional, acarretará a entidade suscitada o pagamento de multa de 05 (cinco) salários mínimos ao prejudicado, após juridicamente ser comprovado o fato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Será descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores abrangidos pela presente, o percentual de 3% (três por cento) sobre os salários líquidos a título de desconto assistencial na data base. O recolhimento ao sindicato suscitante deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subseqüente ao desconto, ficando os sócios sem contribuir com a mensalídade sindical do mês do desconto.

Parágrafo Único: Subordina-se o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS

Fica garantida pelo SINDIFISCO-PB, a concessão como feriado alusivo ao "Dia dos Trabalhadores em Entidades Sindicais" o feriado do "Dia do Funcionário Público".

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Serà complementado pelo SINDIFISCO-PB o auxílio doença pago pela Instituição Previdenciária até o limite de remuneração percebida pelo empregado da entidade, durante os três primeiros meses do afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, o SINDIFISCO-PB pagará multa de três salários mínimos a cada empregado prejudicado.

João Pessoa, 10 de outubro de 2005.

— José Géraldo da Silva

Presidente do SINDTESP

Manoel Isidro dos Santos Neto

Presidente do SINDIFISCO-PB

